

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida pela Guarda Civil Municipal, através da Patrulha Maria da Penha, e por autoridades policiais, localizadas no município de Paraíba do Sul, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal e as autoridades policiais ficam obrigadas a notificar todos os casos registrados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

- I – violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física da mulher;
- II – violência psicológica, submissão da mulher a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;
- III – violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com a mulher;
- IV – violência sexual, estupro ou abuso sexual, sofrido pela mulher, no espaço doméstico ou fora dele; e
- V – abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal das mulheres ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 21 de março de 2024.

Leo Corrêa
Vereador

Protocolo Legislativo
024/000333 Data: 21/03/2024

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
solicitação: PROJETO DE LEI
título:
PROJETO DE LEI Nº 46/2024 DISPOE SOBRE
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A COMISSÃO D
DIREITOS HUMANOS DA CAMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
21/03/24

NOME: Mastama
2º Secretário

Protocolo
21/03/24
Recibo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a mulher é vítima dos mais variados tipos de violência no país; registrado, nas suas mais diversas práticas, entre os mais frequentes, principalmente em nosso município.

Este projeto visa a proteção deste público criando um canal de informações, com a finalidade de garantir o atendimento da vítima, com a intenção de coibir as ações de violência contra a mulher.

A aprovação desta Lei contribuirá para a segurança e a qualidade de vida das mulheres de nosso município.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.